



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.226 de 22 de Janeiro de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

*I – Área de terra urbana, com área total de 14.336,48<sup>2</sup> Localizado no Imóvel denominado "CORVO BRANCO" sendo este parte da Matrícula nº 24.669 - Fls. 01, Livro nº2 do Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava-PR com as seguintes confrontações:*

- a) Partindo do **MI**; segue por uma linha reta confrontando com terras do Município de Candói numa distância de 28,84m e azimute de 140°35'42" até o **MII**; deste segue por uma linha reta confrontando ainda com terras do Município de Candói na distância de 62,43m e azimute de 146°34'38" até o **MIII**; deste segue por uma linha reta confrontando com a Rua Gerônimo Ribeiro Ramos na distância de 35,03m e azimute de 224°48'18" até o **MIV**; deste segue confrontando com terras do Município de Candói na distância de 66,66m e azimute de 326°34'38" até o **MV**; deste segue ainda confrontando com terras do Município de Candói na distância de 110,54m e azimute de 224°48'18" até o **MVI**; deste segue confrontando com terras do Município de Candói na distância de 38,92m e azimute de 319°34'17" até o **MVII**; deste segue confrontando com a Avenida Santa Clara na distância de 84,95m e azimute de 355°33'01" até o **MVIII**; deste segue confrontando com terras do Município de Candói na distância de 75,93m e azimute de 44°56'06" até o **MIX**; deste segue por uma linha reta confrontando com terras de Amilton Ferreira da Luz na distância de 78,00m e azimute de 135°46'05" até o **MX**; deste segue ainda confrontando com terras de Amilton Ferreira da Luz na distância de 14,21m e azimute de 45°16'21" até o **MI**; ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.

*II – o imóvel descrito no inciso I esta sendo objeto de desmembramento da matricula 24.669 – folha 1 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, PR,*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

tendo esta 92.111,11 m<sup>2</sup>, ou seja, 09 hectares, 21 ares e 11,11 centiares de terras, constituído por parte da Gleba 11, do imóvel denominado Corvo Branco, da Comarca de Guarapuava, PR;

*II – fica, desde já a nova matrícula gerada a partir do desmembramento citado no inciso I vinculada ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial conforme descrito no caput.*

**Parágrafo Único** - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 2.998,82 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos, é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º.** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo Único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

  
[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**Art. 6º.** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 22 de janeiro de 2014.

GELSON KRIEK DA COSTA  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
Nº 3174  
De 23/01/2014  
Resp. Aurimara

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)